

ACÓRDÃO Nº 27.821

Processo: 560022012-00

Origem: Câmara Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de 2012 - (Medida Cautelar) Responsável: José Wilson Fonteles da Silva Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Peixe-Boi . Exercício de 2012. Medida Cautelar com base no Artigo 74, I, da LC nº 84/12.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 40 e 41 dos autos, que passam a integrar esta decisão: expedir medida cautelar, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Complementar nº 84/2012, determinando que sejam tornados indisponíveis durante um ano, os bens do Ordenador, em tanto quanto bastem para garantir o ressarcimento determinado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de setembro de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão
Conselheiro Antonio José Guimarães
Presidente da Sessão Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara Lúcia e a Procuradora Maria Inez Gueiros WR Travessa Magno de Araújo, 474 - Belém-Pará -